

PREFEITURA MUNICIPAL



de
MOCÓCA

Est. de S. Paulo

LEI nº 423 de 2 de Agosto de 1937.

Modifica a lei nº 421, de 1º de Abril de 1937, que regula o Imposto Territorial Urbano.

O Dr. Roque Marchese, Prefeito Municipal Interino desta cidade de Mocóca, Estado de São Paulo, na forma da lei, faz saber que a Camara Municipal decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ao art. 1º da lei nº 421 de 1º de Abril de 1937, acrescente-se: - "e sobre terrenos que, embora edificados, não sejam abrangidos pelas exclusões constantes desta lei".

Art. 2º - Ao art. 3º da mesma lei nº 421, acrescente-se: - "§ 3º - Os terrenos, não servidos por ruas lateraes, que tenham a sua frente integralmente construída ou que não excedam de trez metros de um lado e um metro e meio de outro da construção que contiverem, ou ainda trez metros de um só lado, quando a construção estiver ligada a outra, ficam isentos do Imposto Territorial Urbano".

Art. 3º - Fica modificada a tabella anexa á mesma lei nº 421, do modo seguinte: - "2a. zona - Terrenos em aberto ou cercados de arame etc., \$300 reis o metro quadrado; 3a. zona - Terrenos em aberto ou cercados de arame etc., \$060 reis o metro quadrado".

Art. 4º - As demais disposições da lei nº 421 de 1º de Abril de 1937, não alteradas por esta lei, continuarão em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registe-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mocóca, 3 de Agosto de 1937.

Roque Marchese